PROJETO DE LEI .196.../2013

"AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2013, a título de contribuição a entidade abaixo relacionada:

I – Liga Esportiva Canoinhense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 82.773.797/0001-24, até o valor de R$26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), objetivando custear parte das despesas com a realização do evento "Copa Integração de futebol 2013" (Campeonato do Interior), a ser realizado no exercício de 2013 no Município de Canoinhas;

Art.2°. O valor a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1° poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Art.3°. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art.4°. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE n°14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1°. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n°4.320/64, a Lei n°8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n°101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2°. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de dezembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de concessão de contribuição, no exercício financeiro de 2013, a entidade denominada Liga Esportiva Canoinhense, que presta serviços de valoroso apoio social na área de desportos à população canoinhense, sendo que realiza atividades ímpares junto as crianças, jovens e adultos desta municipalidade.

Esta ação em prol do esporte canoinhense será de extrema importância no incentivo a prática de atividades esportivas saudáveis a vida dos cidadãos de nosso município, sendo que tanto adultos serão estimulados através do acompanhamento de seus clubes, quanto como crianças e jovens serão motivados a participar das categorias de base.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 06 de dezembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito